



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**

Fls.: 238  
 Rubrica: 10

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A  
 EMPRESA NEWTEC CONST. LOC. E SIST.  
 MONITORAMENTO.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **NEWTEC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.536.756/0001-20, e Inscrição Estadual nº 29.464.485-7, com sede na 104 N. AV. LO 02, NR. 13, LT.30, SL.109, Plano Diretor Norte, Palmas -Tocantins, CEP: 77.006-022, e-mail: newtecto@gmail.com, Telefone: (63) 3322-1800/1900, neste ato representado pelo Sr. **ADENILTON DE SOUSA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 953.214.201-06, e do RG nº 02229897060 DETRAN/TO residente e domiciliado na Rua 02, Qd.32, Lt.22, Jd. Santa Barbara, Palmas -Tocantins, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - A presente contratação decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2018, relativa ao Pregão Presencial nº 056/2018 - SRP - Processo Licitatório nº 919/2018, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no Art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Parecer Jurídico nº 010/2020 da Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG e ato de ratificação do Senhor Presidente desta Instituição, Despacho nº 25/2020 às fls. 220 dos autos, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.060729**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ININTERRUPTO COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTO POR COMODATO**, bem como a respectiva instalação e assistência técnica corretiva das centrais de alarme, câmeras e demais equipamentos, com supervisão motorizada, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo e no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
01	MONITORAMENTO ELETRONICO ININTERRUPTO COM	11	UN	R\$ 1.650,00	R\$ 18.150,00	R\$ 217.800,00

Fls.: 239  
Rubrica: [assinatura]

**UnirG**  
Universidade de Gurupi



Campus I: Av. Antônio Nunes de Silva nº 2195, Pq. das Acácias, (63) 3612-7500  
Campus II: Av. Rio de Janeiro nº 1585, Centro, (63) 3612-7600  
Centro Administrativo: Av. Pará, qd. 20, II, 01 nº 2432 - Engenheiro Waldir Lins II, (63) 3612-7527

FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO					
<b>Valor Total : R\$ 217.800,00 ( Duzentos e dezessete mil e oitocentos reais).</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e se iniciará a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME, DO LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1- Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados em regime de empreitada por preço global.

4.2 – Os locais de execução dos serviços, serão em todos os campi da Fundação e Universidade de Gurupi UnirG, em locais a serem definidos.

4.3- Os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços serão instalados em regime de comodato, sem cobrança de implantação.

4.4. Havendo eventual necessidade de substituição de equipamentos por defeito ou desgaste, os mesmos serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo em caso fortuito ou força maior.

4.5. Cada central de alarme correspondente a um ponto de Monitoramento Eletrônico.

4.5.1. Referente aos pontos que estão elencados, estes totalizam 11 (onze) pontos de monitoramento eletrônico.

#### 4.6- Descrição do Sistema:

4.6.1. O sistema de segurança deverá proporcionar de forma automática a integração dos diversos dispositivos instalados (intrusão, CFTV, controle de ronda, etc.) além do envio de alarmes sonoros ou visuais à Central de Monitoramento e Controle além de registrar os atos através de imagens ou relatórios, de forma a tornar verdadeiramente eficiente a detecção e a solução do evento.

4.6.2. O sistema deverá funcionar (gravar, transmitir imagens, gerar alarmes, etc.) por detecção de movimento sem a necessidade de instalar sensores adicionais nas câmeras, enviando imagens com alarme, instantaneamente, para a Central de Monitoramento. Uma análise prévia dos locais onde serão instalados os sistemas deverá definir as configurações do funcionamento do alarme sonoro (sirene), sensores, alarme visual (luz de emergência) e demais recursos dos equipamentos de alarme de intrusão e controle de acesso.

4.6.3. O sistema de segurança deverá ser composto pelos sistemas descritos abaixo variando apenas o quantitativo dos equipamentos em função das dimensões de cada prédio ou área a ser monitorada e de suas particularidades:

- a) **Central de Alarme:** deverá ter capacidade de gravar, ininterruptamente, as informações relativas às ocorrências, identificando-as com data, horário e local. Deve ser equipada com todos os itens necessários para seu funcionamento (bateria 120 Volts 7A, protetor de rede elétrica 220 Volts, protetor Sulton 220 Volts).



- b) **CFTV - Monitoramento da Área Externa:** câmeras móveis tipo Dome ou PTZ, dispostas em locais estrategicamente definidos de forma a abranger as principais áreas da edificação e em quantidade suficiente para permitir abranger toda a área da Unidades/Prédios/Fundação/Universidade de Gurupi Unirg. Junto às câmeras deverão ser instaladas caixas para instalação ao tempo, para acomodação de equipamentos auxiliares, no-break, terminadores de fibra óptica e todos os demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento. A gravação, controle e gravação das imagens deverá ser feita na Central de Monitoramento.
- c) **CFTV - Interno em prédios:** deverá ser um sistema local composto por gravador digital de vídeo e câmeras fixas ou móveis, internas e/ou externas, dispostas em locais estrategicamente definidos de forma a abranger as principais áreas da edificação. A gravação das imagens deverá ser feita no local bem como a visualização de todas as câmeras em um monitor local, mas o sistema deverá ser interligado à rede de segurança através do cabo de fibra óptica de forma a permitir o acesso remoto para visualização e gravação pela Central de Monitoramento. Deverá ser considerada a criação de rotinas de back-up das imagens gravadas em cada prédio utilizando meios físicos ou a própria rede para transmissão dos dados, de forma a manter registros na Central de Monitoramento.
- d) **Alarme de Intrusão:** Central de alarme do tipo industrial que deverá gerenciar os dispositivos de detecção de intrusão e que possua facilidades para agregação na mesma central de dispositivos que permitam a detecção de incêndio, controle de ronda, botões de pânico e acionamento de cargas diversas em um só sistema compartilhando teclado, sirenes e saídas de alarme. Deverá possuir áreas programáveis com participações, saídas programáveis para integração com outros sistemas, deverá permitir histórico das ocorrências e garantir a comunicação com a central de monitoramento por no mínimo 2 (dois) caminhos distintos. Deverão ser utilizados sensores de infravermelho inteligentes, com níveis distintos de detecção, imunes a insetos, imunes a pequenos animais e com fio. A central deverá permitir a programação individual de cada saída de alarme e relés em função do tipo de sinal na entrada de forma a permitir ações distintas para cada combinação de atuação de sensores.
- e) **Botões de Pânico:** Acionadores com fio que poderão ser instalados em local oculto, porém de fácil acesso que permita a sinalização sonora e/ou visual à Central de Monitoramento e à vigilância local. Deverá ser interligado à Central de Monitoramento e possuir tratamento específico do sinal.
- f) **Controle de Ronda:** O controle deverá ser provido pela mesma central e deverá ser constituído por dispositivos de recepção de sinal através de botão ou cartão distribuídos pelos prédios e que deverão ser acionados em sequência e horários previamente definidos pela ronda noturna responsável pela vigilância do local. Caso o acionamento não seja feito conforme estipulado deverá ser registrado e enviado um sinal à central de monitoramento que tomará as medidas descritas no procedimento de segurança.
- g) **Infraestrutura:** Deverá ser considerada toda a infraestrutura necessária para fixação dos equipamentos e acomodação dos condutores elétricos e de sinal para todos os sistemas seja subterrânea, aérea ou aparente. Deverão ser atendidas as recomendações com relação à separação de tipo de condutores, seção mínima, ocupação máxima e acessórios de fixação e mudança de direção.

**h) Ligações Elétricas e de Sinais:** Deverão ser considerados todos os tipos de cabos para ligação de cada equipamento e sistema a partir de fontes existentes. Deverão ser atendidas as recomendações dos fabricantes e normas vigentes com relação ao tipo de cabo, seção, forma de conexão e demais variáveis de cada sistema.

**4.6.4.** Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e estarem em perfeito funcionamento em **até 45 (Quarenta e cinco) dias corridos**, a partir do recebimento da solicitação/requisição ou nota de empenho, devidamente assinada, com identificação do servidor público municipal competente, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao objeto, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente. O prazo máximo é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do pedido do Setor de Compras de Suprimentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** Os serviços serão executados observando-se os parâmetros conforme abaixo:

**5.1.1.** O serviço de monitoramento de 11 (onze) pontos de alarmes via linha telefônica ou internet com comunicador IP, manutenção, com assistência técnica corretiva incluindo o fornecimento de peças, equipamentos e mão de obra para a manutenção e configuração dos equipamentos de monitoramento instalados, tais como: baterias, sirenes, teclados, fontes, sensores, placas, etc., deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelos sistemas de alarmes instalados nos imóveis das Unidades/Prédios/Fundação e Universidade de Gurupi Unirg à central de monitoramento da CONTRATADA.

**5.1.2.** Cada sistema deverá ser capaz de atuar de forma autônoma mesmo em regime de falha de parte do sistema de segurança e realizar as funções pré-determinadas no próprio prédio e de forma remota. Deverá ser possível realizar configurações e alterações de programações de forma remota e local. A integração entre todos os sistemas deverá ser total e escalável em função do crescimento do sistema ou das instalações.

**5.1.3.** Todos os cabos serão terminados em estruturas apropriadas e deverão ser utilizados cordões para continuidade da comunicação até a Central de Monitoramento. Todos os equipamentos ativos de comunicação (conversores, switches, outros) deverão ser instalados unicamente no interior do prédio não sendo aceito equipamentos de comunicação em áreas externas mesmo que acondicionados em caixas estanques.

**5.1.4.** A Central de Monitoramento deverá ser adaptada de forma a garantir seu funcionamento de acordo com as especificações indicadas neste documento, possuindo como funções básicas as seguintes tarefas:

**a)** Armazenamento das imagens do sistema de vídeo monitoramento e eventos de alarme obtido via link de comunicação;

**b)** Armazenamento do back-up das imagens dos DVRs dos prédios obtidos através de transferência de arquivos através de dispositivos físicos ou através do link de comunicação, considerando a transferência de todas as imagens de todas as Unidades/Prédios/ Fundação e Universidade de Gurupi Unirg durante um período mínimo de 3 meses de gravação;

**c)** Gerenciamento dos dispositivos de telemetria, sensores e equipamentos ativos de rede, monitorando a situação operacional de cada Unidade/Prédio/ Fundação e Universidade de Gurupi Unirg;

**d)** Controle, através de equipes de profissionais, especialmente treinados para operação de todos os recursos instalados, monitorando assim todas as Unidades/Prédios/ Fundação e Universidade de Gurupi Unirg em regime de 24 horas, 7 dias da semana e 365 dias no ano;



- e) Funcionário 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, nos fins de semana e feriados, e das 18h00min às 07h00min, nos demais dias, de forma a detectar a intrusão nas dependências das Unidades/ Prédios/ Fundação e Universidade de Gurupi Unirg, de pessoas não autorizadas nos horários fora de expediente;
- f) Cadastramento de usuários e grupos para operação do sistema de alarme e controle de acesso nas Unidades/ Prédios/ Fundação e Universidade de Gurupi Unirg;
- g) Ser programado para armar automaticamente, no horário definido pelo CONTRATANTE ou por servidor previamente determinado por este;
- h) Armar ou desarmar remotamente;
- i) Permitir o cadastramento de senhas individuais para as pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE, para armarem e desarmarem os alarmes para cada ponto existente;
- j) A CONTRATADA deverá ter equipe técnica qualificada no Estado do Tocantins, preferencialmente na cidade de Gurupi - TO para efetuar o monitoramento das Unidades/Prédios/ Fundação e Universidade de Gurupi Unirg e prestar atendimento de toda e qualquer ocorrência de segurança, inclusive acionar a Polícia Militar (telefone 190) sempre que for necessário;
- k) Em caso de alarme motivado por intrusão de pessoa estranha ou arrombamento, a Central de Monitoramento de Alarmes da CONTRATADA deverá estabelecer imediato contato telefônico com o servidor responsável do CONTRATANTE naquela localidade;
- l) Para execução dos serviços de monitoramento a CONTRATADA poderá utilizar a tecnologia de comunicação disponível em cada localidade, seja ela de internet ou telefone;
- m) As centrais de alarme, instaladas nos locais monitorados, deverão possuir bateria com autonomia mínima de 06 (seis) horas;
- n) O atendimento de ocorrências detectadas pelo monitoramento será feito por apoio operacional supervisão motorizada, desarmados e disponíveis 07 (sete) dias por semana e feriados, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas/dia.

**5.1.5.** Refere-se ao serviço de monitoramento e manutenção corretiva com fornecimento de peças equipamentos e mão de obra:

- a) apresentação mensal de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período. Todos os dados registrados pela CONTRATADA deverão estar à disposição do CONTRATANTE;
- b) comunicação de eventos suspeitos ao responsável pelas Unidades/Prédios/ Fundação e Universidade de Gurupi Unirg, para tomar as providências cabíveis;
- c) disponibilização de linha 0800 ou outra que tenha imediato atendimento, para comunicação das ocorrências geradas pelos 22 (vinte e dois) pontos de alarme;
- d) substituição de fiação, conectores, isoladores e assessórios, quando necessário para operação precisa do sistema;
- e). Para locais que tenham linhas telefônicas, fazer a descarga dos eventos acumulados no sistema de monitoramento eletrônico e programação de novos usuários, chaves, locais e grupos ao sistema, utilizando para tal um acesso remoto (download).
- f) realizar manutenção do banco de dados do software de monitoramento, bem como atualização dos dados cadastrais relativos aos usuários, sistemas e equipamentos monitorados;
- g) o serviço de assistência técnica contará com o envio de profissional técnico ao local monitorado no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da abertura do chamado;
- h) A CONTRATADA deverá afixar nas imóveis placas para identificar que os imóveis estão sendo monitorados 24 (vinte e quatro) horas pela empresa de vigilância eletrônica, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio do CONTRATANTE ou para identificação em caso de eventual ronda diária.

al  
10

**5.1.6.** Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela CONTRATADA são os seguintes:

- a) arme e desarme fora de expediente;
- b) corte de energia;
- c) bateria fraca;
- d) disparo de alarme por sensores;
- e) senha de coação.

**5.1.7.** O serviço prestado deverá englobar toda a assistência técnica, manutenção corretiva, além das vistorias que devem ser realizadas pela CONTRATADA no atendimento de ocorrências.

**5.1.8.** A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da retirada, manutenção, envio devolução e reinstalação do equipamento submetido à manutenção corretiva.

**5.1.9.** A CONTRATADA deve possuir um local fixo no município do CONTRATANTE, para o monitoramento, realização de vistorias e atendimento de ocorrências.

**5.1.10.** As ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, deverão ser comunicadas ao responsável das Unidades/Prédios/ Fundação e Universidade de Gurupi Unirg, fiscal designado ou guarda responsável no tempo máximo de 30 minutos, independentemente da localização das instalações da CONTRATADA e deverá a empresa imediatamente enviar suporte motorizado e acionar a Polícia Militar (telefone 190).

**5.1.11.** A manutenção dos equipamentos, inclusive se houver a necessidade da substituição de peças deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do acionamento (abertura do chamado). Esta manutenção, inclusive a troca de peças no caso de defeitos não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente de local, dia e hora que for realizada.

**5.1.12.** Todas as peças ou equipamentos a serem trocadas devem ser compatíveis ou superiores ao Sistema de Alarme implantado nas Unidades/Prédios/ Fundação e Universidade de Gurupi Unirg.

**5.1.13.** No caso de sinal e ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente.

**5.1.14.** A CONTRATADA deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, apresentando, relatório mensal dos acionamentos de alarmes, bem como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, que poderá ser enviado de forma eletrônica, através de e-mail.

**5.1.15.** A contratação de todos os pontos de monitoramento não será obrigatória. Será de acordo com o interesse e necessidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INFRAESTRUTURA**

### **6.1 Tubulações:**

a) Toda a infraestrutura deverá ser executada utilizando eletrodutos metálicos semipesados nos diâmetros necessários. Deverão ser utilizadas caixas de passagem ou condutores com tampa aparafusada e fixação através de braçadeiras e parafusos com bucha plástica.

b) Por se tratar de um sistema de segurança susceptível a atos de vandalismo, toda a infraestrutura deverá ser executada tendo como premissa básica a adoção de medidas que dificultem ao máximo a possibilidade de interrupção dos cabos elétricos ou de sinal dos

sistemas. Não será permitido portanto a existência de condutores expostos mesmo que nos trechos de ligação dos elementos dos sistemas tais como câmeras, sensores e outros.

c) A infraestrutura de distribuição dos condutores deverá ser feita a uma altura mínima de 2,50m do piso como forma de minimizar as chances de acesso às mesmas sem a utilização de equipamentos específicos.

d) Para a ligação de equipamentos em locais fora do prédio da Unidades/Prédios// Fundação e Universidade de Gurupi Unirg, deverá ser criada uma rede de dutos subterrânea executada a uma profundidade mínima de 30 cm do piso sendo obrigatório o recobrimento da área com concreto.

### 6.2 Alimentação elétrica para o sistema de segurança:

a) Deverá ser criado um circuito elétrico exclusivo para os equipamentos de segurança a ser disponibilizado no quadro elétrico de distribuição de cada prédio. Este circuito deverá ser perfeitamente identificado em ambas as extremidades. O quadro de distribuição deverá receber dispositivo de tranca de forma a impossibilitar o desligamento acidental ou intencional da alimentação do sistema.

b) Para o sistema de CFTV não será permitida a instalação de fontes de energia próxima às câmeras. Deverão ser utilizadas fontes de tensão únicas instaladas junto ao rack e distribuídas através de cabos elétricos até as câmeras. Deverão ser consideradas as distâncias máximas permitidas para distribuição de energia contínua.

c) Todo o sistema deverá ser alimentado por um no-break específico de forma a garantir o funcionamento das câmeras, alarmes e demais sistemas de segurança por um período mínimo de 2 horas.

### 6.3. Rack e equipamentos em cada prédio:

a) Deverá ser instalado um rack de parede em cada local e nele deverão ser instalados os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento do sistema.

b) O rack deverá estar instalado a uma mínima altura de 2,10m do piso como forma de dificultar o acesso aos equipamentos sem a utilização de equipamentos específicos. O rack deverá abrigar no mínimo os seguintes equipamentos:

- c) DVR de gravação de imagens;
- d) Fonte de alimentação das câmeras;
- e) No-break do sistema de segurança;
- f) Central de alarme de intrusão;
- g) 2 (duas) bandejas para apoio dos equipamentos;
- h) Kit de ventilação.

i) Deverão ser instalados ainda dispositivos que garantam a não violação do interior do mesmo, tais como chave, tranças, grades metálicas e outros.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE COMODATO

7.1. O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico será realizado em Regime de Comodato que é o empréstimo gratuito ao CONTRATANTE dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas no Termo de Referência e neste contrato.

7.2. O prazo do comodato será igual à vigência da ARP/ contrato celebrados.

7.3. Findada a vigência do contrato, os equipamentos dados em comodato deverão ser desinstalados e retirados de cada localidade às expensas da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**7.4.** A CONTRATANTE fica obrigada a conservar todos os equipamentos e materiais emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de responder por perdas e danos perante a CONTRATADA.

**7.5.** Aplicam-se, no que couber, as demais regras de comodato previstas no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, etc. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes no Edital e neste contrato.

**8.2.** O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

**a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO** se dará após a instalação e disponibilização de todos os locais monitorados, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação, através de emissão de Termo de Recebimento Provisório, a partir de quando começará a contagem de prazo para pagamento da primeira mensalidade.

**b) RECEBIMENTO DEFINITIVO** se dará após a conclusão dos serviços de implantação e disponibilização do objeto, através de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, por parte do fiscal do contrato.

**8.3.** Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do CONTRATANTE notificarão a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

**8.4.** Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado, a Fundação/Universidade de Gurupi Unirg poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Fornecedora o faça em conformidade com o especificado, no prazo de 15 (quinze) úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

**8.5.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

**8.6.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO**

**9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar preposto, que será aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante



declaração que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**9.2.** O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SEU RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** O objeto solicitado pelo CONTRATANTE deverá ser entregue nos endereços conforme subcláusula 4.2, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, , com o acompanhamento do respectivo servidor designado pela Fundação Unirg, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

**10.2.** Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

**11.1.** Os serviços de manutenção do monitoramento eletrônico de alarme e câmeras deverão ser prestados de forma a corrigir o mau funcionamento do sistema, sempre que necessário, por meio de visitas de técnicos "in loco".

**11.2.** Para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão-de-obra qualificada, de forma a executar os mesmos com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.

**11.3.** Os serviços de Manutenção Preventiva serão realizados a cada 03 (três) meses, em datas a serem agendadas previamente com o CONTRATANTE.

**11.4.** Nos serviços de Manutenção Corretiva deverá haver a manutenção do sistema de monitoramento eletrônico de alarme e câmeras, bem como a substituição de peças que apresentarem problemas e a verificação de falhas, sem ônus para o CONTRATANTE.

**11.5.** A manutenção dos equipamentos, inclusive se houver a necessidade da substituição de peças deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do acionamento (abertura do chamado), por profissional devidamente identificado por crachá. Esta manutenção, inclusive a troca de peças no caso de defeitos não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente de local, dia e hora que for realizada.

**11.6.** As visitas avulsas com características corretivas serão solicitadas diretamente pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA, mediante abertura de chamado técnico.

**11.7.** Em casos de peças ou componentes gastos ou danificados, seja devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e/ou danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos mesmos, sem ônus para o CONTRATANTE.

**11.8.** As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser trocadas de imediato para evitar que o local fique desprotegido.

**11.9.** Todas as trocas de componentes ou peças do sistema deverão ser informadas ao CONTRATANTE com o envio de relatório mensal acompanhado da fatura mensal, onde constem todas as substituições ocorridas no mês, com a especificação detalhada da nova peça/componente instalado.

**11.10.** Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta e às expensas da empresa CONTRATADA, e não serão em nenhuma hipótese de responsabilidade do CONTRATANTE.

**11.11.** Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá, se necessário, executar os serviços de mudança de posição e adequar a quantidade dos equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, inclusive se comprometendo a realizar o deslocamento de todos os materiais e equipamentos do sistema de alarme e/ou câmeras para outro endereço, no mesmo município, executar a troca dos equipamentos quando os mesmos se tornarem obsoletos e se tornarem ineficazes para a execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma ceder, transferir ou subcontratar os serviços de monitoramento e manutenção do sistema de alarmes, objeto deste contrato.

**12.2.** Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTE TÉCNICA DO OBJETO**

**13.1.** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Termo de Referência, contrato, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o CONTRATANTE em relação ao fornecimento do objeto;

**13.2.** Assegurar o fornecimento do objeto deste contrato no prazo estipulado;

**13.3.** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo instalação, desinstalação, transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

**13.4.** Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;

**13.5.** A manutenção dos equipamentos, inclusive se houver a necessidade da substituição de peças deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do acionamento (abertura do chamado). Esta manutenção, inclusive a troca de peças no caso de defeitos não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente de local, dia e hora que for realizada.

**13.6.** Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações do Termo e/ou na nota de empenho.

- 13.7.** Entregar relatório mensal contendo os horários de funcionamento, com as ativações/desativações realizadas no decorrer do mês, devendo constar, inclusive, o nome do servidor responsável pela ativação/desativação, bem como as providências tomadas por parte CONTRATADA;
- 13.8.** O relatório deve ser entregue juntamente com o documento de cobrança (Nota Fiscal), sob pena de aplicação das sanções administrativamente cabíveis;
- 13.9.** Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitado, a busca automática das imagens gravadas através do dia, hora e minuto de cada uma das câmeras;
- 13.10.** Imprimir e tratar as imagens gravadas, inclusive com zoom digital de até 4x nas imagens, sempre que solicitado, e demais informações inerentes a algum tipo de ocorrência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis sem acréscimo de qualquer tipo de ônus ao CONTRATANTE;
- 13.11.** Acionar de imediato, o Apoio Operacional Motorizado, que terá no máximo 10 minutos para chegar ao local para averiguações e, no caso de confirmação de ocorrência real, informar a autoridade policial e comunicar ao responsável do CONTRATANTE;
- 13.12.** Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor do CONTRATANTE previamente habilitado;
- 13.13.** Monitorar o acionamento do sistema nos horários preestabelecidos, verificando in loco as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;
- 13.14.** Dispor, em seu quadro de pessoal, de empregados treinados e aptos para a realização das atividades a serem executadas;
- 13.15.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 13.16.** Responsabilizar-se pela devida operação e manutenção do sistema de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa CONTRATADA qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados, conforme este Termo de Referência;
- 13.17.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados pela inadequada instalação do sistema de vigilância eletrônica, bem como por qualquer dano provocado às instalações do CONTRATANTE em virtude dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 13.18.** Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- 13.19.** Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE para verificação do funcionamento e/ou ajustes técnicos do sistema de segurança;
- 13.20.** Fornecer um número de telefone para pronto atendimento aos chamados, além do número do telefone celular do técnico específico designado para o atendimento das emergências do CONTRATANTE;

**13.21.** Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do contrato, não havendo relação empregatícia entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**13.22.** Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizadas contra o CONTRATANTE por terceiros;

**13.23.** Respeitar as normas internas da CONTRATANTE quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais, bem como quanto à utilização de uniforme do funcionário destacado para prestação dos serviços nos Prédios, em completa condição de higiene e segurança;

**13.24.** Fornecer toda a mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

**13.25.** A empresa CONTRATADA deverá possuir toda infraestrutura necessária para o monitoramento 24 horas, sendo de sua responsabilidade fornecer os links de dados, telefonia ou outros meios de comunicação necessários à execução do contrato, bem como arcar com todos os custos decorrentes do seu uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO**

**14.1.** As quantidades estimadas dos equipamentos serão disponibilizadas em regime de comodato, não constituindo valores a serem apresentados em proposta de preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Monitoramento Eletrônico.	serv/mês	12 meses
02	<b>CENTRAL DE ALARME</b> - Central de alarme digital com mínimo de 02 partições, 10, 20 e 45 zonas (com ou sem zona duplas), contendo cada central: Teclado de LED; Caixas de Proteção; Protetor de Rede Elétrica; Trafos 16V; baterias 7AH 12V; Sirenes eletrônicas 115 Db; Sensores de presença com fio.	UNID	11
03	<b>SENSORES DE MOVIMENTO</b> - Sensores de presença/calor com fio: infravermelho detectores IVP; baixa interferência e alta sensibilidade; cobertura mínima de 10x10m; Ângulo de visão mínimo de 90°.	UNID	22010
04	<b>CÂMERA E KIT HDCVI DVR 16 CANAIS</b> Câmeras internas de Alcance infravermelho mínimo 20 metros; Sensor 1/2.9" 1.0 megapixel CMOS; Pixels efetivos 1280 (H) x 720 (V); Linhas horizontais 1280 H; Resolução real HD (720p); Lente 3,6mm ou 6mm; Ângulo de visão 86° (H); Alcance IR 20 m; IR inteligente; Dia e Noite, BLC e AGC.	UNID	55
05	Câmeras externas de alcance infravermelho mínimo 20 metros; Sensor 1/2 9" 2.0 megapixels CMOS; Pixels efetivos 1280 (H) x 720 (V); Linhas horizontais 1280 H;	UND	33

	Resolução real HD (720p); Lente 3,6mm ou 6mm; Ângulo de visão 86° (H); Alcance IR 30 m; IR inteligente; Dia e Noite, BLC e AGC.		
06	KIT HDCVI 01 Nobreak Prof. 2.500 VA; 01 HD Sata com capacidade de armazenamento igual ou superior a 90 dias; 01 Gravador Digital de Vídeo HDCVI; Entrada de vídeo 16/32 canais; Saídas de vídeo 1 saída HDMI + 1 saída VGA; Resolução máxima de gravação HD (720p)	KIT	11

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- a) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- b) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- c) Formalizar pedido de cancelamento do Contrato em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, comprovando e justificando seu pedido;
- d) Instalar os equipamentos sem ônus para a Administração;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- h) Comunicar a Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- i) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato e/ou na nota de empenho;
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**16.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são **Obrigações da Contratante:****

- a). Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b). Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c). Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d). Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Contrato, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e). Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f). Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h). Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO**

**17.1 -** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Gera). **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elementos de despesas de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**17.2 -** O pagamento será realizado no prazo de 30(trinta) dias, após o envio da nota Fiscal de Prestação de Serviços (atestado pelo fiscal do contrato) ao Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação Unirg, que será pago em parcelas mensais de acordo com os relatórios e Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

**17.3- O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.**

**17.4 -** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**17.5 -** O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 217.800,00(duzentos e dezessete mil e oitocentos reais).**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1-** A fiscalização por parte da CONTRATANTE será realizada conforme item 10.1 e subitens, quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**18.2** A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**18.3** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**18.4** A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**19.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

**20.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**20.1.1** - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2** - Apresentar documentação falsa;

**20.1.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.3.1** - deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**20.1.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.5** - Não mantiver a proposta;

**20.1.6** - Cometer fraude fiscal;

**20.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.7.1** - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**20.1.8** - Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**20.2** - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

**I.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a.** ADVERTÊNCIA por escrito;

**b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**c.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3** - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**20.4** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**20.5** - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**21.1** - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**21.2** - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS**

**22.1** - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**22.2** - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1**- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou





alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

**23.2-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**23.3-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**23.4 -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.


**23.5-** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

**24.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

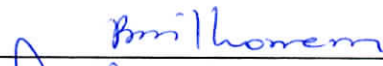
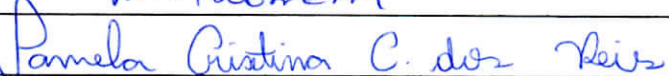
**24.2-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**CONTRATANTE**

  
**NEWTEC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES**  
**SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI**  
**Adenilton De Sousa Barbosa**  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1  CPF 401.924.821-49  
2  CPF 066.244.571-63